

LEI MUNICIPAL Nº 191/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Vereador JUAREZ BERTO

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE CRIA
O PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR
POR UM DIA", NO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZA.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI,
*Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO
SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa Estudantil " Vereador por Um Dia ", abrangendo alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2ºA escolha dos alunos que serão " Vereadores por Um Dia", acontecerá mediante indicação dos professores das escolas da Rede Municipal de Ensino

Art. 3ºCada escola da Rede Municipal com mais de 15 (quinze) alunos matriculados indicará 2 (dois) titulares e Escolas com menos de 15 (quinze) alunos, indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, tomando por base assiduidade de 80% (oitenta por cento) e aproveitamento acima de 50% (cinquenta por cento), além de conduta e hábitos escolares.

Art. 4º O processo de indicação, inscrição e julgamento deverá respeitar o seguinte roteiro:

a) cada escola indicará seus representantes, conforme o que estabelece o artigo 3º ;

b) a indicação acontecerá junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura num prazo máximo de 30(trinta) dias antes da posse simbólica;

Art. 5º..... A posse dos alunos " Vereadores por Um Dia ", devidamente registrada no Livro de Posse da Câmara Municipal, com a ressalva do aspecto simbólico, acontecerá em dia a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o seguinte roteiro:

a) a posse acontecerá às 8:00 horas da data escolhida, com a presença do Prefeito Municipal e Secretários, Vereadores e demais autoridades convidadas;

b) o cerimonial de posse poderá ter manifestação do Prefeito Municipal, do Secretário da Educação e Cultura, do Presidente da Câmara Municipal;

c) nesta mesma ocasião, será escolhido o aluno que presidirá a Câmara Municipal nesse dia, simbolicamente;

d) os " Vereadores por Um Dia" terão todo assessoramento e Supervisão da Câmara Municipal;

Art. 6ºA pauta de atividades dos alunos " Vereadores por Um Dia ", respeitará, prioritariamente, questões levantadas pelas escolas que participam do Programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação da presente Lei para fixar a data da posse simbólica e escolher os professores da rede Municipal, para indicar ao alunos que participarão da sessão " Vereador por Um Dia" .

Art. 8ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.



JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº 191 à fl. 091
Em 15 12 1997
Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia 15 12 1997
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo